

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

AUTOS Nº 5000526-06.2025.8.24.0536

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, manifestar-se nos termos a seguir.

1. DA DESISTÊNCIA DA OBJEÇÃO APRESENTADA

O credor **ITAU UNIBANCO S/A**, segundo a manifestação apresentada no ev. 180.1, requereu sua exclusão da relação de credores da Recuperanda, com a consequente desistência da objeção ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado pela devedora.

Nesse cenário, a Recuperanda, no ev. 181.1, requer-se a homologação do PRJ e do Modificativo do Plano de Recuperação Judicial (MPRJ) apresentado, sem a necessidade da Assembleia Geral de Credores (AGC), pois, o **ITAU UNIBANCO S/A**, foi o único credor que apresentou objeção ao PRJ.

2. DO PARECER

Segundo as informações fornecidas a esta Administradora Judicial (AJ), o acordo foi celebrado, de forma extrajudicial, dando plena quitação dos contratos celebrados entre a instituição financeira e o avalista dos respectivos contratos, **HUMBERTO SILVEIRA DOS SANTOS**, conforme o acordo e os comprovantes de pagamentos anexos. O acordo entre as partes foi quitado por terceiros, estranhos a RJ.

Diante da única objeção apresentada ao PRJ, sendo de titularidade do credor que teve o seu crédito quitado por terceiro estranho ao feito, não há óbice para que seja deferido o pedido da Recuperanda, para fins de cancelar a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Portanto, opinamos pela não realização da AGC, bem como a consequente homologação e concessão da RJ a Recuperanda.

3. DOS HONORÁRIOS PENDENTES DE HOMOLOGAÇÃO

Ademais, reitera-se a manifestação acostada no ev. 127.1, exarando concordância a respeito da contraproposta apresentada pela Recuperanda no ev. 111.1, referente aos honorários a esta AJ e os honorários referente a constatação prévia, acordados nos seguintes termos:

A) A fixação dos honorários no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com o parcelamento em 47 (quarenta e sete) meses, devendo ser pagos de forma retroativa ao início do processo de recuperação judicial;

B) A fixação dos honorários da constatação prévia no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com o pagamento a ser realizado em duas parcelas.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 25 de março de 2026.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194